

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados:

PARECER Nº 134/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 28/03/2013, PÁGINA 94, COLUNA 2.

PARECER Nº 789/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 22/05/2013, PÁGINA 103, COLUNA 3.

PARECER Nº 1511/2013 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE 29/08/2013, PÁGINA 79, COLUNA 2.

PARECER Nº 1770/2013 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 485/2012

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Adilson Amadeu, visa permitir a transferência de Alvarás de Estacionamento — licença emitida pelo Município que é condição necessária para que um veículo possa circular como táxi — entre particulares. A propositura estabelece, como pré-condições para a transferência do alvará, que o adquirente recolha taxa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao Departamento de Transportes Públicos e que o adquirente comprove que atende os demais requisitos legais para o uso do alvará. O projeto também permite a transferência entre pessoas jurídicas, desde que ambas mantenham o número mínimo de Alvarás de Estacionamento estipulado pela legislação, e determina que, uma vez que o alvará tenha sido transferido, esse alvará estará desautorizado a participar de nova transferência pelo prazo de cinco anos.

Em seu parecer, a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou substitutivo para efetuar as alterações pretendidas pelo projeto em análise diretamente no texto da Lei nº 7.329/69, norma geral reguladora da matéria em pauta, em atenção às normas contidas na Lei Complementar Federal nº 95/98, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/09/2013.

Roberto Tripoli – PV – Presidente

Wadih Mutran – PP – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Aurélio Nomura – PSDB

Jair Tatto – PT

Paulo Fiorilo – PT

Ricardo Nunes – PMDB

Wadih Mutran – PP